



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
11/12/2024
(Assinado
Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO
MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS
ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
11/12/2024
(ciência eletrônica)
Camila E. G. Pavan

**LEI MUNICIPAL 1.782/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PRIMEIRA
INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal Primeira Infância - PMPI**, com vigência até 2034, na forma do anexo desta lei.

§ 1º – O PMPI tem como objetivo atender os direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

R. MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3131 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.
Fone 08006446055 - E-mail: gabinete@altoparaíso.ro.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

VIII - Promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas; [\(Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024\)](#).

IX - Garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. [\(Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024\)](#).

Parágrafo único - A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 3º - As ações finalísticas previstas no plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas ao PMPI.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Municipal	1782	11/12/2024

ID: 411086	Processo	Documento
CRC: 6F75F58E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação: 11/12/2024 08:06:36	Finalização: 11/12/2024 08:12:12	

MD5: **AC5ED144FC270A7F0DDD3A6EB4DF79B7**
SHA256: **5FCC1D24E23E388E9D2F713744B493BBBFBB90994616089694B1EAAAF9C2D8AD**

Súmula/Objeto:

lei 1782

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	11/12/2024 08:11:38
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	11/12/2024 08:11:45
-------------------	---------------------

CIENTES

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	11/12/2024 08:29:56
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO PAVAN	Prefeito	11/12/2024 08:30:57
------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 411086 e o CRC 6F75F58E.